



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 038/2021

Dispõe sobre o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté (FAPETI).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo no R-010/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o novo Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação (FAPETI), anexo à presente Deliberação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Estatuto anexo à Deliberação Consuni nº 24/2007, de 26/4/2007, com Republicação autorizada pela Deliberação, Consuni nº 066/2007 e alterações autorizadas pelas Deliberações Consuni nº 026/2016, de 28/07/2016 e Deliberação Consuni nº 007/2017, de 23/02/2017.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 1º de abril de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 08 de abril de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (FAPETI)

CAPÍTULO I

Da Fundação e suas Finalidades

Art. 1º A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (FAPETI)**, autorizada pela Lei Municipal nº 175, de 09/10/2007, é uma fundação pública, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração por prazo indeterminado, cuja instituidora é a Universidade de Taubaté, por meio da Deliberação CONSUNI nº 024/2007, de 26 de abril de 2007, com sede e foro na cidade de Taubaté, na Avenida 9 de julho, 199, centro – Taubaté-SP.

Art. 2º A FAPETI tem por objetivo apoiar e desenvolver atividades científicas, tecnológicas e de inovação, capacitação e valorização dos recursos humanos, bem como as outras atividades descritas no Artigo 3º da Lei Complementar 175, de 09/10/2007.

Art. 3º Para a consecução de seu objetivo, a FAPETI deverá:

I- elaborar planos, programas e projetos de interesse regional, estadual, nacional e internacional;

II- gerir e coordenar os projetos aprovados de financiamento de fundos de fomento públicos e privados;

III- financiar a execução de planos, programas e projetos de pesquisa, investigação e experimentação científicas;

IV- patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;

V- constituir-se em um centro de informação em ciência e tecnologia, com o fim de sistematizar e disseminar os conhecimentos técnicos e científicos;

VI- promover a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de publicações técnicas e científicas, congressos, encontros, palestras, cursos, treinamentos e outras atividades afins;

VII- manter o intercâmbio com Instituições e Entidades prestadoras de serviços de



objetivos afins;

VIII- celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, serviços nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos;

IX- promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de Administração

Art. 4º São órgãos de administração a FAPETI:

I - Conselho Curador

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

§ 1º O exercício das funções do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título.

§ 2º A FAPETI poderá instituir remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos e especializados na área de ensino, ciência, pesquisa, extensão universitária e de desenvolvimento institucional estranhas às funções de dirigente ou conselheiro, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 5º Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FAPETI terá sua estrutura organizacional e os seus funcionamentos fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.

SEÇÃO I

Do Conselho de Curadores

Art. 6º O Conselho de Curadores da FAPETI é o órgão máximo de Deliberação e de



manutenção dos fins da FAPETI.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Curadores serão editadas sob a forma de Deliberações.

Art. 7º O Conselho de Curadores será constituído por 13 (treze) integrantes, sendo:

I – Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

II - Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias;

III - 2 (dois) coordenadores de Programas de Pós-graduação "strictu sensu", eleitos por seus pares;

IV - 2 (dois) coordenadores de Programas de Pós-graduação "lato sensu", eleitos por seus pares;

V - 6 (seis) Diretores de Unidade de Ensino, sendo 2 (dois) de cada área (Exatas, Humanas e Biológicas), eleitos por seus pares;

VI - 1 (um) representante do Núcleo da Propriedade Intelectual da Universidade de Taubaté (NUPI), indicado pelo próprio NUPI.

§ 1º Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho de Curadores será escolhido pelo próprio Conselho, dentre seus membros, desde que seja portador do título de Doutor e terá mandato de (1) um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 3º São vedados a candidatura e o exercício simultâneos em mais de um Conselho desta Fundação, a qualquer título.

Art. 8º O Conselho de Curadores se reunirá sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

§ 1º Para as decisões de aprovação de programas e projetos, bem como de assuntos relativos à FAPETI, o Conselho Curadores deverá se subsidiar com parecer de, pelo menos, um de



seus membros como relator.

§ 2º As decisões do Conselho de Curadores devem ser aprovadas por maioria simples de votos favoráveis.

Art. 9º É competência do Conselho de Curadores:

I - deliberar sobre as diretrizes e normas de atuação da FAPETI, zelando pela realização de seus objetivos;

II - deliberar sobre a proposta de planejamento e de orçamento, e sobre eventuais alterações;

III - deliberar sobre projetos, programas anuais e plurianuais de estudos, pesquisas e demais atividades pertinentes à FAPETI;

IV - autorizar a captação e aplicação de recursos;

V - aprovar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas.

VI - traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando quadro de pessoal e fixando salários;

VII - apreciar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, bem como o Relatório Anual de Atividades, encaminhando-os à apreciação do Conselho Universitário da Universidade de Taubaté;

VIII - autorizar a aquisição e alienação de bens, e aceitar doações com encargos;

IX - deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, encaminhando-as ao Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, para apreciação e decisão;

X - elaborar exposição de motivos fundamentada e documentada, para instruir propostas de extinção da FAPETI, quando da impossibilidade de sua subsistência, apresentando-a ao Conselho Universitário;

XI – elaborar uma lista tríplice com a indicação de candidatos para ocupar os seguintes cargos da Diretoria Executiva: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, e encaminhar ao Reitor da Universidade de Taubaté;

XII - escolher os seguintes membros da Diretoria Executiva: Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário;

XIII - deliberar sobre os demais assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;



XIV - resolver casos omissos e praticar demais atos inerentes à sua natureza.

Art. 10. É competência do Presidente do Conselho de Curadores:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores;

II - encaminhar aos conselheiros do Conselho de Curadores os assuntos que devam ser submetidos ao colegiado, designando, quando for o caso, relator e revisor da respectiva matéria;

III - exercer outras atribuições conforme disposto no regimento da FAPETI.

Art. 11. É dever dos Conselheiros Curadores da FAPETI:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Curadores e participar dos debates e votações;

II - exercer, quando designados, as funções de relator ou de revisor;

III - desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Conselho ou pela Presidência;

IV - zelar pela apreciação e devolução de processos nas datas aprazadas;

V - zelar pela dignidade do mandato e pelo conceito do Conselho e da FAPETI.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração econômico-financeiro da FAPETI, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão pertencer ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP), Conselho de Administração (CONSAD) e Conselho Universitário (CONSUNI) e eleitos pelos seus pares, no total de dois representantes de cada Conselho, sendo um deles membro efetivo e o outro suplente, os quais deverão permanecer até o final de seu mandato, independentemente de, neste período, deixarem de pertencer ao Órgão de Colegiados Centrais.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelo



Conselho de Curadores, em reunião ordinária, com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados para esse fim.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da FAPETI, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, aquisição e doação de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores;

III - recomendar a realização de auditoria externa da FAPETI, quando julgar necessário;

IV - comparecer às reuniões do Conselho de Curadores, sempre que houver necessidade de esclarecimentos sobre seu parecer, mediante convocação do Presidente do Conselho de Curadores;

V - fiscalizar a contratação de pessoal, nos termos do Art. 27, § 2º.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, todos portadores do título de doutor, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, com um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente serão escolhidos pelo reitor da Universidade de Taubaté, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho de Curadores.

§ 2º O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro serão escolhidos e designados pelo Conselho de Curadores.



§ 3º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, poderá haver acumulação temporária, até que o mesmo seja preenchido, na forma do Regimento.

Art. 15. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, que fixará local, data e horário.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

I- representar a FAPETI em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

II - administrar o patrimônio da FAPETI;

III - supervisionar e coordenar as atividades da FAPETI;

IV - receber bens, doações e subvenções destinadas à FAPETI;

V - movimentar, com o Diretor Tesoureiro, os recursos da FAPETI;

VI - celebrar, com aprovação do Conselho de Curadores da FAPETI, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

VII - submeter, trimestralmente, ao Conselho de Curadores da FAPETI os balancetes das contas;

VIII - submeter, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, ao Conselho de Curadores da FAPETI o balanço anual e a prestação de contas relativas ao ano anterior;

IX - submeter, até o último dia do mês de agosto de cada ano, ao Conselho de Curadores da FAPETI o Orçamento para o ano seguinte;

X - elaborar, para aprovação do Conselho de Curadores da FAPETI, o quadro de pessoal e a tabela de salários dos servidores da FAPETI;

XI - autorizar a admissão, movimentação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;

XII - expedir instruções necessárias ao funcionamento da FAPETI;

XIII - praticar os demais atos de gestão inerentes ao cargo.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância do cargo, na forma do Estatuto;



§ 1º O Diretor Vice-Presidente participará, com o Diretor Presidente, na supervisão das atividades e na execução dos programas da FAPETI.

§ 2º Cabe ao Diretor Vice-Presidente gerenciar o sistema automatizado de informações científicas, educacionais e tecnológicas da FAPETI, e desta com o de outras instituições, por quaisquer meios de comunicação.

Art. 18. Compete ao Diretor Secretário:

I - a direção dos serviços da Secretaria;

II - elaborar, de acordo com o Diretor Presidente, a agenda para as reuniões da Diretoria Executiva,

III - organizar e supervisionar os arquivos da FAPETI,

IV - encarregar-se da comunicação entre os membros da FAPETI, bem como do relacionamento com entidades públicas e privadas;

V - organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;

VI - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 19. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - promover a arrecadação das contribuições dos membros contribuintes e a dos rendimentos e doações que a FAPETI venha a receber;

II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

III - manter atualizado o livro-caixa e os demais livros e documentos necessários à contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade livros, documentos e valores da Tesouraria;

IV - assinar cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outras obrigações, de despesas devidamente autorizadas, em conjunto com o Diretor Presidente;

V - submeter ao Diretor Presidente e ao Conselho de Curadores o relatório do movimento financeiro da FAPETI, para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores;

VI - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente.



CAPÍTULO III

Do Patrimônio da FAPETI

Art. 20. O Patrimônio da FAPETI será constituído de:

I - Capital inicial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), doados pela Universidade de Taubaté;

II - Recursos resultantes de doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas e privadas, e de pessoas físicas e jurídicas;

III - Saldo de rendimentos de qualquer natureza lícita que venha auferir, no desenvolvimento de suas atividades;

IV - Subvenções dos Poderes Públicos, obtidas na forma da legislação vigente;

V - Receitas resultantes da prestação de serviços.

§ 1º Cabe à FAPETI administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º A venda ou doação de bens imóveis da FAPETI somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho de Curadores e do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 21. Os recursos financeiros da FAPETI serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Art. 22. Constituem receitas ordinárias da FAPETI:

I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

II - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;

III - as receitas decorrentes de atividades próprias ou de convênios, ou associação com terceiros;

IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;



UNITAU

V - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;

VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos dos Municípios, do Estado ou da União;

VII - os usufrutos instituídos a seu favor;

VIII - a remuneração por serviços prestados;

IX - as receitas provenientes de rendas de sua produção e de "royalties", e/ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;

X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da FAPETI.

XI - as rendas provenientes de cota societária em empresas, que a FAPETI tenha recebido como doação.

Art. 23. Os recursos advindos da Administração Direta e Indireta e de cota societária em empresas serão aplicados integralmente nos objetivos da FAPETI.

Art. 24. Constituem receitas extraordinárias da FAPETI as transferências da Administração Direta e Indireta e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 25. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FAPETI com as instituições financeiras.

Art. 26. O orçamento, as transposições orçamentárias e os empréstimos com recursos da FAPETI serão autorizados pelo Conselho de Curadores, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas a prestação de contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

Do Pessoal da FAPETI

Art. 27. O regime jurídico do pessoal da FAPETI será o da Consolidação das Leis do Trabalho e o previdenciário, o Geral da Previdência Social.



§ 1º Os servidores serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma prevista no Regimento da FAPETI.

§ 2º Na admissão de pessoal de natureza eventual ou para prestação de serviços especializados, retribuídos mediante recibo, na realização de qualquer tipo de atividade e celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, deverão ser observadas as normas das Legislações Trabalhistas e Previdenciárias em vigor.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 28. O prazo de duração da FAPETI é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

Art. 29. A FAPETI extinguir-se-á: I - pela inexecutabilidade de seus fins; II - por deliberação do Conselho Universitário da UNITAU.

Parágrafo único. Extinta a FAPETI, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade de Taubaté, para ser utilizado e destinado a objetivos congêneres aos da FAPETI.

Art. 30. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria Executiva, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores da FAPETI e homologação do Conselho Universitário.

Art. 31. A Presidência da FAPETI apresentará ao Curador de Fundações da Comarca de Taubaté, até 31 de dezembro de cada ano, o Orçamento para o ano seguinte e, até fevereiro de cada ano, o Relatório de Atividades do ano anterior, referindo-se às metas propostas e as atingidas.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33. Este Estatuto entrará em vigor após homologação do Conselho Universitário,



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

manifestação do Curador de Fundações da Comarca de Taubaté e registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.
